



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º 926/2005 DE 13 DE MAIO DE 2005

"INSTITUI O PROGRAMA BANCO ALIMENTAR SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Eledir Barcelos de Souza, Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO** saber que a Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo-MS **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte lei.

Art. 1º- Fica instituído o Programa Banco Alimentar Social, que tem por objetivo conceder cestas básicas à famílias carentes em situação de pobreza ou de risco social, residentes no município de Santa Rita do Pardo; Promover parcerias da municipalidade com a sociedade civil, possibilitando criar bancos de alimentos, incentivo a agricultura urbana e auto-consumo.

Art. 2º- O Município de Santa Rita do Pardo, será responsável pela doação de 01 (uma) cesta básica por mês, por unidade familiar;

Parágrafo 1º O município deverá oferecer assistência de segurança alimentar às famílias beneficiadas, com ênfase na inclusão e emancipação destas, compreendendo o Programa como uma possibilidade de saída da situação de exclusão social;

Parágrafo 2º Promover outros Programas, como os de alfabetização, capacitação profissional, apoio à agricultura familiar, geração de ocupação e renda e micro crédito;

Parágrafo 3º Organizar um grupo operativo com a finalidade de coordenar, supervisionar, monitorar e avaliar a execução do Programa, compreendendo o cadastro e o levantamento de demandas das famílias, a supervisão do cumprimento dos requisitos, a interlocução com instâncias de controle social e a articulação entre Programas e Políticas Públicas de iniciativa dos três níveis de Governos;

Art 3º- Poderá ser beneficiária do Programa de que trata esta Lei, a unidade familiar que se encontre em situação de pobreza ou em situação de risco social e que preencha os seguintes requisitos:

I - tenha em sua composição:

- a) crianças ou adolescentes, entre zero e quinze anos;
- b) pessoas portadoras de deficiências;
- c) pessoas idosas; ou
- d) mulheres chefes de família; e

III - tenha todos os filhos em idade escolar matriculados e freqüentando regularmente a escola;

IV - tenha todos os filhos menores de dez anos vacinados e com as respectivas carteiras atualizadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

V - comprometa-se a desenvolver atividades de segurança alimentar e nutricional no seu espaço doméstico, plantando e cultivando árvores frutíferas, hortas ou plantas medicinais no prazo de três meses;

VI - contenha, no mínimo, um membro da família que se comprometa, no prazo de três meses, a participar de cursos de qualificação profissional, empreendedorismo, associativismo e cidadania, promovidos pelo Município

Art. 4º- Para se habilitarem a participar do Programa Municipal do Banco Alimentar Social, as pessoas físicas deverão se dirigir a Gerência de Promoção Social e Trabalho, para preencher a Ficha de Atualização Cadastral Social (FACS) e para comprovar o atendimento aos requisitos dispostos no art. 3º.

Art. 5º- Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - família ou unidade familiar: a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco e forme um grupo doméstico, que viva sob o mesmo teto e mantenha sua economia pela contribuição de seus membros;

II - pessoa portadora de deficiência: aquela incapacitada para a vida independente;

III - pessoa idosa: aquela com idade igual ou superior a sessenta e cinco anos e que não possua meios para prover sua própria manutenção;

IV - situação de risco social: aquela em que famílias, grupos ou pessoas são vítimas de calamidade pública, tais como enchentes, secas, epidemias ou desabamentos;

Art. 6º- O benefício de que trata essa Lei será concedido através de doação direta e o fornecimento de mão-de-obra especializada com serviços de apoio a execução do Programa de que trata a presente Lei.

Art. 7º- Os recursos financeiros necessários à implantação do Programa de que trata esta Lei são oriundos do orçamento do Município, devidamente consignados nas unidades orçamentárias.

Art. 8º- O Chefe do Poder Executivo editará o regulamento necessário para a fiel execução desta Lei.

Art. 9º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, em 13 de Maio de 2005.

Eledir Barcelos de Souza
PREFEITA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700

FONE/FAX: (0xx67) 591-1122 / 591-1486

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

AUTOGRAFO DE LEI N.º 017/05
DE 13 DE MAIO DE 2005.
DO

PROJETO DE LEI N.º 016/2005 DE 10 DE MAIO DE 2005

"A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI N.º 016/2.005, **"INSTITUI O PROGRAMA BANCO ALIMENTAR SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

Art. 1º- Fica instituído o Programa Banco Alimentar Social, que tem por objetivo conceder cestas básicas à famílias carentes em situação de pobreza ou de risco social, residentes no município de Santa Rita do Pardo; Promover parcerias da municipalidade com a sociedade civil, possibilitando criar bancos de alimentos, incentivo a agricultura urbana e auto-consumo.

Art. 2º- O Município de Santa Rita do Pardo, será responsável pela doação de 01 (uma) cesta básica por mês, por unidade familiar;

Parágrafo 1º O município deverá oferecer assistência de segurança alimentar às famílias beneficiadas, com ênfase na inclusão e emancipação destas, compreendendo o Programa como uma possibilidade de saída da situação de exclusão social;

Parágrafo 2º Promover outros Programas, como os de alfabetização, capacitação profissional, apoio à agricultura familiar, geração de ocupação e renda e micro crédito;

Parágrafo 3º Organizar um grupo operativo com a finalidade de coordenar, supervisionar, monitorar e avaliar a execução do Programa, compreendendo o cadastro e o levantamento de demandas das famílias, a supervisão do cumprimento dos requisitos, a



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700

FONE/FAX: (0xx67) 591-1122 / 591-1486

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

interlocução com instâncias de controle social e a articulação entre Programas e Políticas Públicas de iniciativa dos três níveis de Governos;

Art 3º - Poderá ser beneficiária do Programa de que trata esta Lei, a unidade familiar que se encontre em situação de pobreza ou em situação de risco social e que preencha os seguintes requisitos:

I - tenha em sua composição:

- a) crianças ou adolescentes, entre zero e quinze anos;
- b) pessoas portadoras de deficiências;
- c) pessoas idosas; ou
- d) mulheres chefes de família; e

III - tenha todos os filhos em idade escolar matriculados e freqüentando regularmente a escola;

IV - tenha todos os filhos menores de dez anos vacinados e com as respectivas carteiras atualizadas;

V - comprometa-se a desenvolver atividades de segurança alimentar e nutricional no seu espaço doméstico, plantando e cultivando árvores frutíferas, hortas ou plantas medicinais no prazo de três meses;

VI - contenha, no mínimo, um membro da família que se comprometa, no prazo de três meses, a participar de cursos de qualificação profissional, empreendedorismo, associativismo e cidadania, promovidos pelo Município

Art. 4º - Para se habilitarem a participar do Programa Municipal do Banco Alimentar Social, as pessoas físicas deverão se dirigir a Gerência de Promoção Social e Trabalho, para preencher a Ficha de Atualização Cadastral Social (FACS) e para comprovar o atendimento aos requisitos dispostos no art. 3º.

Art. 5º - Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - família ou unidade familiar: a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco e forme um grupo doméstico, que viva sob o mesmo teto e mantenha sua economia pela contribuição de seus membros;

II - pessoa portadora de deficiência: aquela incapacitada para a vida independente;

III - pessoa idosa: aquela com idade igual ou superior a sessenta e cinco anos e que não possua meios para prover sua própria manutenção;

IV - situação de risco social: aquela em que famílias, grupos ou pessoas são vítimas de calamidade pública, tais como enchentes, secas, epidemias ou desabamentos;



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700

FONE/FAX: (0xx67) 591-1122 / 591-1486

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Art. 6º- O benefício de que trata essa Lei será concedido através de doação direta e o fornecimento de mão-de-obra especializada com serviços de apoio a execução do Programa de que trata a presente Lei.

Art. 7º- Os recursos financeiros necessários à implantação do Programa de que trata esta Lei são oriundos do orçamento do Município, devidamente consignados nas unidades orçamentárias.

Art. 8º- O Chefe do Poder Executivo editará o regulamento necessário para a fiel execução desta Lei.

Art. 9º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo-MS, em 13 de maio de 2005

Jose Milton de Souza
Presidente

Josué Nogueira Martinez
1.º Secretário

Este autógrafo de lei sob o n.º 017/05, ficara fixado no mural da recepção desta Egrégia Casa Legislativa, para conhecimento do público e registrado na folhas do livro próprio



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700

FONE/FAX: (0xx67) 591-1122 / 591-1486

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo-MS, 13 de Maio de 2005

Ofício n.º 105/05

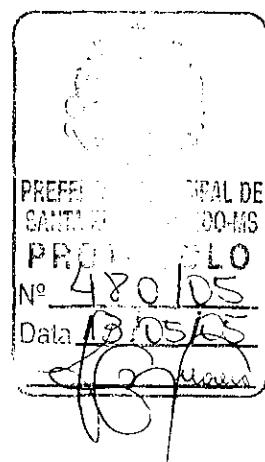
Excelentíssima Senhora;

Venho através deste, em cumprimento ao Regimento Interno encaminhar a Vossa Excelência, com cópia em anexo o Autógrafo de Lei n.º 016/05, 017/05, 018/05 e 019/05, de autoria de Poder Legislativo municipal.

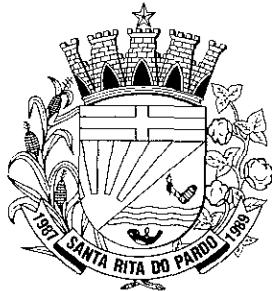
Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de consideração.

Atenciosamente,

José Milton de Souza
Presidente



Exma. Senhora,
Eledir Barcelos de Souza
DD. Prefeita Municipal
Nesta.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI N.º 016/2005 DE 10 DE MAIO DE 2005

*Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo - MS*

PROTOCOLO GERAL

N 206 /05

10, 05 /05

Bm

Visto

**"INSTITUI O PROGRAMA BANCO
ALIMENTAR SOCIAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".**

A Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, Eledir Barcelos de Souza, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc, etc, etc...

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º- Fica instituído o Programa Banco Alimentar Social, que tem por objetivo conceder cestas básicas à famílias carentes em situação de pobreza ou de risco social, residentes no município de Santa Rita do Pardo; Promover parcerias da municipalidade com a sociedade civil, possibilitando criar bancos de alimentos, incentivo a agricultura urbana e auto-consumo.

Art. 2º- O Município de Santa Rita do Pardo, será responsável pela doação de 01 (uma) cesta básica por mês, por unidade familiar;

Parágrafo 1º O município deverá oferecer assistência de segurança alimentar às famílias beneficiadas, com ênfase na inclusão e emancipação destas, compreendendo o Programa como uma possibilidade de saída da situação de exclusão social;

Parágrafo 2º Promover outros Programas, como os de alfabetização, capacitação profissional, apoio à agricultura familiar, geração de ocupação e renda e micro crédito;

Parágrafo 3º Organizar um grupo operativo com a finalidade de coordenar, supervisionar, monitorar e avaliar a execução do Programa, compreendendo o cadastro e o levantamento de demandas das famílias, a supervisão do cumprimento dos requisitos, a interlocução com instâncias de controle social e a articulação entre Programas e Políticas Públicas de iniciativa dos três níveis de Governos;

Art 3º- Poderá ser beneficiária do Programa de que trata esta Lei, a unidade familiar que se encontre em situação de pobreza ou em situação de risco social e que preencha os seguintes requisitos:

I - tenha em sua composição:

- a) crianças ou adolescentes, entre zero e quinze anos;
- b) pessoas portadoras de deficiências;
- c) pessoas idosas; ou
- d) mulheres chefes de família; e

III - tenha todos os filhos em idade escolar matriculados e freqüentando regularmente a escola;

IV - tenha todos os filhos menores de dez anos vacinados e com as



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

respectivas carteiras atualizadas;

V - comprometa-se a desenvolver atividades de segurança alimentar e nutricional no seu espaço doméstico, plantando e cultivando árvores frutíferas, hortas ou plantas medicinais no prazo de três meses;

VI - contenha, no mínimo, um membro da família que se comprometa, no prazo de três meses, a participar de cursos de qualificação profissional, empreendedorismo, associativismo e cidadania, promovidos pelo Município

Art. 4º- Para se habilitarem a participar do Programa Municipal do Banco Alimentar Social, as pessoas físicas deverão se dirigir a Gerência de Promoção Social e Trabalho, para preencher a Ficha de Atualização Cadastral Social (FACS) e para comprovar o atendimento aos requisitos dispostos no art. 3º.

Art. 5º- Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - família ou unidade familiar: a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco e forme um grupo doméstico, que viva sob o mesmo teto e mantenha sua economia pela contribuição de seus membros;

II - pessoa portadora de deficiência: aquela incapacitada para a vida independente;

III - pessoa idosa: aquela com idade igual ou superior a sessenta e cinco anos e que não possua meios para prover sua própria manutenção;

IV - situação de risco social: aquela em que famílias, grupos ou pessoas são vítimas de calamidade pública, tais como enchentes, secas, epidemias ou desabamentos;

Art. 6º- O benefício de que trata essa Lei será concedido através de doação direta e o fornecimento de mão-de-obra especializada com serviços de apoio a execução do Programa de que trata a presente Lei.

Art. 7º- Os recursos financeiros necessários à implantação do Programa de que trata esta Lei são oriundos do orçamento do Município, devidamente consignados nas unidades orçamentárias.

Art. 8º- O Chefe do Poder Executivo editará o regulamento necessário para a fiel execução desta Lei.

Art. 9º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Pardo-MS, 10 de Maio de 2005.

ELEDIR BARCELOS DE SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 016/2005 DE 10 DE MAIO DE 2005.

Excelentíssimo Senhor Presidente;
Nobres Vereadores;

Temos a honra de encaminhar à apreciação dessa Egrégia Casa, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que ***"Institui o Programa Municipal Banco Alimentar Social e dá outras providências".***

O objetivo do presente Programa é a concessão de apoio às famílias que se encontram em situação de carência ou de risco social, residentes em Santa Rita do Pardo, que, infelizmente lidera o ranking dos Municípios brasileiros com baixo Índice de Desenvolvimento Humano (IDH).

A ação governamental que se busca instituir, mediante a presente Proposta será implementada da seguinte forma:

(i) O Município será responsável por conceder uma cesta por mês, por unidade familiar;

(ii) O Município e as Instituições Integrantes do Banco Alimentar Social, mediante convênio, deverão oferecer segurança alimentar as famílias beneficiadas, com ênfase na inclusão e emancipação social destas; organizar um grupo operativo, com a finalidade de coordenar, supervisionar, monitorar e avaliar a execução do Programa, entre outras atribuições.

Por fim, é importante assinalar que a celebração de convênio com as entidades, relativo ao Programa Banco Alimentar Social, deverá ser submetida à aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Cientes da relevância da matéria, que certamente será inserida no ordenamento jurídico do Município de Santa Rita do Pardo, solicitamos a tramitação do incluso Projeto de Lei em Regime de Urgência Especial, e, ao final, a aprovação por essa Conceituada Casa Legislativa.

Santa Rita do Pardo-MS, 10 de Maio de 2005.

**ELEDIR BARCELOS DE SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

OFÍCIO N° 0508/2.005/SCG.

Santa Rita do Pardo-MS, 10 de Maio de 2005.

Ao Excelentíssimo Senhor
José Milton de Souza
Presidente da Câmara Municipal
Santa Rita do Pardo - MS.
NESTA.

Assunto: Projeto de Lei nº 016/2005.

Senhor Presidente

Vimos por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 016/2005, que INSTITUI O PROGRAMA “BANCO ALIMENTAR SOCIAL”, para apreciação e julgamento em Regime de Urgência Especial por esta egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,


**ELEDIR BARCELOS DE SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL**

*Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo - MS*

PROTOCOLO GERAL

N 206 /05

10/05/05


Visto